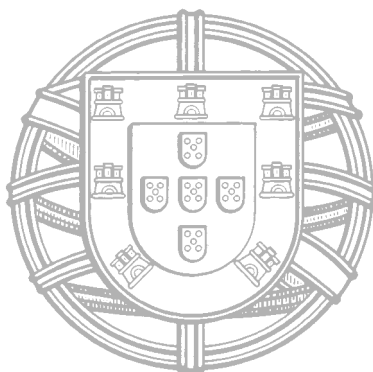




Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 30/2005:

Aprova os Estatutos da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar 269

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Turismo

Portaria n.º 31/2005:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 816/98, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova 272

Ministério da Educação

Portaria n.º 32/2005:

Aprova, com a duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, no Colégio de S. Miguel de Fátima, os planos de estudos dos cursos tecnológicos de nível secundário de Contabilidade e Administração, Design, Cerâmica e Escultura e Acção Social, nas variantes de Assistente de Gerontologia e Acção Educativa 273

Portaria n.º 33/2005:

Aprova no Colégio dos Órfãos do Porto, com a duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, o plano de estudos do curso tecnológico de nível secundário de Produção Gráfica 276

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 187, de 10 de Agosto de 2004, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1033-DH/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos a zona de caça associativa da Courela dos Passarinhos (processo n.º 3727-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém 5166-(55)

Portaria n.º 1033-DI/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Ermidas do Sado a zona de caça associativa do Monte Novo dos Modernos (processo n.º 3731-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém 5166-(55)

Portaria n.º 1033-DJ/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores Courela do Alto do Facho a zona de caça associativa do Alto do Facho (processo n.º 3730-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lamalonga e Vilarinho de Agrochão, município de Macedo de Cavaleiros 5166-(55)

Portaria n.º 1033-DL/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Freguesia do Torrão a zona de caça associativa da Herdade das Sesmarias da Francisca (processo n.º 3735-DGRF), englobando um prédio rústico sito na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal 5166-(56)

Portaria n.º 1033-DM/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca do Arão a zona de caça associativa do Arão (processo n.º 3697-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Mexilhoeira Grande, município de Portimão 5166-(56)

Portaria n.º 1033-DN/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Souto Santa Maria a zona de caça associativa de Souto Santa Maria (processo n.º 3726-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Souto Santa Maria, município de Guimarães 5166-(57)

Portaria n.º 1033-DO/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos a zona de caça associativa do Mendo Afonso (processo n.º 3723-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém 5166-(57)

Portaria n.º 1033-DP/2004:

Cria a zona de caça municipal do Campo do Rossio (processo n.º 3672-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Caniçais — Associação de Caçadores e Pescadores 5166-(58)

Portaria n.º 1033-DQ/2004:

Cria a zona de caça municipal da Bemposta (processo n.º 3505-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia da Bemposta 5166-(58)

Portaria n.º 1033-DR/2004:

Cria a zona de caça municipal da Carvalhosa e outras (processo n.º 3711-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Desportiva dos Caçadores e Pescadores da Freguesia de Aguiar 5166-(59)

Portaria n.º 1033-DS/2004:

Cria a zona de caça municipal do Lourical (processo n.º 3737-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores do Lourical 5166-(60)

Portaria n.º 1033-DT/2004:

Cria a zona de caça municipal de Ovil e Loivos do Monte (processo n.º 3712-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores de Ovil e Loivos do Monte 5166-(60)

Portaria n.º 1033-DU/2004:

Cria a zona de caça municipal da Herdade das Onzenas (processo n.º 3709-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Verdugos ... 5166-(61)

Portaria n.º 1033-DV/2004:

Cria a zona de caça municipal de São Caetano (processo n.º 3714-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de São Caetano 5166-(61)

Portaria n.º 1033-DX/2004:

Extingue as zonas de caça municipais da Herdade da Panascosa e outras (processo n.º 2862-DGF), criada pela Portaria n.º 808/2002, de 4 de Julho, e da Herdade das Antas, Carazonas e outras (processo n.º 2863-DGF), criada pela Portaria n.º 807/2002, de 4 de Julho 5166-(62)

Portaria n.º 1033-DZ/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da serra de São Pedro (processo n.º 951-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cótimos, município de Trancoso, e nas freguesias de Coriscada, Barreira e Rabaçal, município de Meda. Revoga a Portaria n.º 758/2004, de 30 de Junho 5166-(63)

Portaria n.º 1033-EA/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Norte a área de refúgio de caça da freguesia de Izeda, sita na freguesia de Izeda, município de Bragança 5166-(63)

Portaria n.º 1033-EB/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 56-C/2002, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 385/2003, de 14 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel, município de Penela 5166-(64)

Portaria n.º 1033-EC/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área de refúgio designada por Monte das Pereiras, sita na freguesia de Albernoa, município de Beja 5166-(64)

Portaria n.º 1033-ED/2004:

Extingue a zona de caça municipal da Herdade do Monte Novo e outras (processo n.º 2703-DGRF), criada pela Portaria n.º 1361/2001, de 5 de Dezembro 5166-(65)

Portaria n.º 1033-EE/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores Os Branquenses a zona de caça associativa da Herdade da Brunheira e Trezoito (processo n.º 3740-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia da Branca, município de Coruche 5166-(65)

Portaria n.º 1033-EF/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área de refúgio designada por Monte das Faias, sita na freguesia de Odivelas, município de Ferreira do Alentejo 5166-(66)

Portaria n.º 1033-EG/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Caça e Pesca do Roncão d'El Rei a zona de caça associativa do Roncão d'El Rei (processo n.º 3743-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Marcos do Campo, município de Reguengos de Monsaraz 5166-(66)

Portaria n.º 1033-EH/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área de refúgio designada por Argamassas e Adães, sita na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Degolados, município de Campo Maior 5166-(67)

Portaria n.º 1033-EI/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Parada (processo n.º 859-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Parada, município de Bragança. Revoga a Portaria n.º 735/2004, de 28 de Junho 5166-(67)

Portaria n.º 1033-EJ/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 572/98, de 21 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos, Lardosa e Alcains, município de Castelo Branco 5166-(68)

Portaria n.º 1033-EL/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área de refúgio designada por Monte do Outeiro, sita na freguesia de Santa Vitória, município de Beja 5166-(68)

Portaria n.º 1033-EM/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 746/2001, de 19 de Julho, alterada pela Portaria n.º 820/2002, de 6 de Julho, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Azinhal e Odeleite, município de Castro Marim ... 5166-(69)

Portaria n.º 1033-EN/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 373/2001, de 10 de Abril, vários prédios rústicos situados na freguesia de Santo António de Alcórrego, município de Avis 5166-(69)

Portaria n.º 1033-EO/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Formosa a zona de caça associativa da Formosa e anexas (processo n.º 3745-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Foros do Arrão, município de Ponte de Sor 5166-(70)

Portaria n.º 1033-EP/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 695/2000, de 31 de Agosto, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Alter do Chão e Seda, município de Alter do Chão ... 5166-(70)

Portaria n.º 1033-EQ/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caça e Pesca de Aldeia Rica e Quinta do Campo a zona de caça associativa de Aldeia Rica e Quinta do Campo (processo n.º 3746-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Coriscada e Rabaçal, município de Meda 5166-(71)

Portaria n.º 1033-ER/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Tiro, Caça e Pesca da Agolal a zona de caça associativa da Herdade da Agolada (processo n.º 3741-DGF), englobando um prédio rústico sito na freguesia e município de Coruche 5166-(71)

Portaria n.º 1033-ES/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 71/97, de 30 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de São João Baptista, município de Moura 5166-(72)

Portaria n.º 1033-ET/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 913/2003, de 30 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Trouxemil, São João do Campo, São Silvestre, São Martinho do Bispo, Antuzede, Santa Cruz, Ribeira de Frades, Taveiro e Vil de Matos, município de Coimbra 5166-(72)

Portaria n.º 1033-EU/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores do Vale da Telha a zona de caça associativa da Herdade do Vale da Telha (processo n.º 3744-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia do Cano, município de Sousel, e nas freguesias de Figueira e Barros e Ervedal, município de Avis 5166-(73)

Portaria n.º 1033-EV/2004:

Cria a zona de caça municipal de Fontoura, Silva e São Julião (processo n.º 3710-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Contrasta — Clube de Tiro, Caça e Pesca 5166-(73)

Portaria n.º 1033-EX/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 594/99, de 2 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1178/2002, de 29 de Agosto, o prédio rústico denominado «Courela do Curralão», sito na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola 5166-(74)

Portaria n.º 1033-EZ/2004:

Cria a zona de caça municipal de Mealhada Sul (processo n.º 3757-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Os Amigos da Caça 5166-(74)

Portaria n.º 1033-FA/2004:

Cria a zona de caça municipal das freguesias de Atouguia da Baleia, Ferrel e Serra d'El Rei (processo n.º 3755-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Amigos de Peniche 5166-(75)

Portaria n.º 1033-FB/2004:

Cria a zona de caça municipal do Noémi (processo n.º 3760-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Albardo e de Vila Garcia 5166-(76)

Portaria n.º 1033-FC/2004:

Cria a zona de caça municipal das Herdades de São Lourenço e Terço (processo n.º 3174-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Nacional da Preservação da Fauna da Caça e Pesca 5166-(76)

Portaria n.º 1033-FD/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Amigos de Cabeço de Vide a zona de caça associativa da Herdade de Pocilgaís e outras (processo n.º 3749-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira 5166-(77)

Portaria n.º 1033-FE/2004:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa de Celboeste (processo n.º 2082-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Raposa e Parreira, municípios de Almeirim e Chamusca 5166-(77)

Portaria n.º 1033-FF/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Águas a zona de caça associativa das Águas (processo n.º 3752-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Águas, Penamacor e Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor 5166-(78)

Portaria n.º 1033-FG/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores do Barroquinho a zona de caça associativa da Senhora do Barroquinho (processo n.º 3750-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de João Antão, Panoias de Cima, Sé, Santana da Azinha, Vila Garcia e Vila Fernando, município da Guarda 5166-(78)

Portaria n.º 1033-FH/2004:

Altera a Portaria n.º 976/2003, de 13 de Setembro, que concessiona à Associação de Caçadores Corte da Azinheira a zona de caça associativa da Corte Azinheira (processo n.º 3430-DGRF) ... 5166-(79)

Portaria n.º 1033-FI/2004:

Cria a zona de caça municipal dos Caniçais (processo n.º 3753-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Caniçais — Associação de Caçadores e Pescadores 5166-(79)

Portaria n.º 1033-FJ/2004:

Cria a zona de caça municipal dos Deuses (processo n.º 3738-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Agricultores e Produtores Agro-Pecuários dos Deuses 5166-(80)

Portaria n.º 1033-FL/2004:

Cria a zona de caça municipal das freguesias de Santa Bárbara, Ribamar e Vimeiro (processo n.º 3739-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Marquiteira 5166-(80)

Portaria n.º 1033-FM/2004:

Cria a zona de caça municipal de Santa Tecla (processo n.º 3721-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Santa Tecla 5166-(81)

Portaria n.º 1033-FN/2004:

Cria a zona de caça municipal da Carapinheira (processo n.º 3722-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores da Carapinheira 5166-(82)

Portaria n.º 1033-FO/2004:

Extingue a zona de caça municipal da Herdade da Provença (processo n.º 2956-DGRF), criada pela Portaria n.º 1051/2002, de 17 de Agosto ... 5166-(82)

Portaria n.º 1033-FP/2004:

Cria a zona de caça municipal do norte de Mangualde (processo n.º 3719-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Alto do Concelho de Mangualde 5166-(83)

Portaria n.º 1033-FQ/2004:

Cria a zona de caça municipal de Aguiar da Beira (processo n.º 3720-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associativa Municipal dos Caçadores do Concelho de Aguiar da Beira 5166-(84)

Portaria n.º 1033-FR/2004:

Cria a zona de caça municipal de Rocas do Vouga e Couto Esteves (processo n.º 3765-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Rocas do Vouga e Couto Esteves 5166-(84)

Portaria n.º 1033-FS/2004:

Cria a zona de caça municipal de Vilela do Tâmega (processo n.º 3718-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Tiro, Caça e Pesca de Vilela do Tâmega 5166-(85)

Portaria n.º 1033-FT/2004:

Cria a zona de caça municipal de Samuel (processo n.º 3762-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores da Freguesia de Samuel 5166-(86)

Portaria n.º 1033-FU/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça, Pesca e Tiro de Seixo de Beira e Vila Franca a zona de caça associativa de Seixo da Beira e Vila Franca (processo n.º 3764-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Seixo da Beira, município de Oliveira do Hospital 5166-(86)

Portaria n.º 1033-FV/2004:

Cria a zona de caça municipal de Coruche (processo n.º 3761-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Os Cabincas 5166-(87)

Portaria n.º 1033-FX/2004:

Anexa à zona de caça municipal do Dominguiço (processo n.º 2811-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Tortosendo, município da Covilhã 5166-(87)

Portaria n.º 1033-FZ/2004:

Cria a zona de caça municipal das freguesias de Lamas e Podentes (processo n.º 3758-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Lamas 5166-(88)

Portaria n.º 1033-GA/2004:

Cria a zona de caça municipal da Marinha Grande (processo n.º 3759-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores do Concelho da Marinha Grande 5166-(88)

Portaria n.º 1033-GB/2004:

Cria a zona de caça municipal de A do Pinto (processo n.º 3756-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores de A-do-Pinto 5166-(89)

Portaria n.º 1033-GC/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área de refúgio designada por Albardeira e Torrinha, sita nas freguesias de Sousel e Santo Amaro, município de Sousel 5166-(90)

Portaria n.º 1033-GD/2004:

Cria na área da Circunscrição Florestal do Sul a área do refúgio designada por Zambujeirinho, sita na freguesia e município de Castro Verde ... 5166-(90)

Portaria n.º 1033-GE/2004:

Anexa à zona de caça municipal de Bencatel (processo n.º 3232-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Bencatel, município de Vila Viçosa 5166-(91)

Portaria n.º 1033-GF/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores Os Salatianos a zona de caça associativa da Herdade da Torre (processo n.º 3628-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santiago, município de Alcácer do Sal 5166-(91)

Portaria n.º 1033-GG/2004:

Extingue a zona de caça municipal do Zambujeiro (processo n.º 3116-DGRF), criada pela Portaria n.º 1220/2002, de 4 de Setembro, e anexa à zona de caça associativa da Herdade de Negreiros e outras (processo n.º 747-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Castro Verde 5166-(92)

Portaria n.º 1033-GH/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Capinha (processo n.º 991-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Capinha, município do Fundão 5166-(92)

Portaria n.º 1033-GI/2004:

Anexa à zona de caça associativa de Vila Nova de São Bento (processo n.º 1367-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa 5166-(93)

Portaria n.º 1033-GJ/2004:

Anexa à zona de caça associativa de Camões (processo n.º 1606-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Maranhão, município de Avis, e na freguesia e município de Mora ... 5166-(93)

Portaria n.º 1033-GL/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Pedra Alva (processo n.º 1924-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Aljustrel 5166-(94)

Portaria n.º 1033-GM/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Herdade da Várzea de Cima, Vale de Palhas e outras (processo n.º 1897-DGRF) vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Brinches e Pias, município de Serpa 5166-(94)

Portaria n.º 1033-GN/2004:

Anexa à zona de caça associativa do Malheiro (processo n.º 2035-DGRF) dois prédios rústicos sítos nas freguesias de Selmes e Pedrógão, município da Vidigueira 5166-(95)

Portaria n.º 1033-GO/2004:

Extingue a zona de caça municipal das Mestras de Baixo (processo n.º 2700-DGRF), criada pela Portaria n.º 1346/2001, de 5 de Dezembro, e anexa à zona de caça associativa das Mestras de Baixo (processo n.º 2245-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Manços, município de Évora 5166-(95)

Portaria n.º 1033-GP/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Herdade do Raimundo (processo n.º 2492-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa 5166-(96)

Portaria n.º 1033-GQ/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Palmeira (processo n.º 2675-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Alcútem 5166-(96)

Portaria n.º 1033-GR/2004:

Anexa à zona de caça associativa do Carotelo (processo n.º 3014-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira 5166-(97)

Portaria n.º 1033-GS/2004:

Anexa à zona de caça associativa do Toténique da Castanha (processo n.º 3015-DGRF) vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sabóia, município de Odemira 5166-(97)

Portaria n.º 1033-GT/2004:

Altera a Portaria n.º 883/95, de 14 de Julho, que concessiona ao Clube de Caçadores das Caldas da Rainha a zona de caça associativa da freguesia de São Gregório da Fanadia (processo n.º 1413-DGRF) 5166-(98)

Portaria n.º 1033-GU/2004:

Anexa à zona de caça associativa da Herdade de Vale do Carmo (processo n.º 3338-DGRF) um prédio rústico denominado «Herdade de Vale do Carmo», sito na freguesia de Ermidas do Sado, município de Santiago do Cacém 5166-(98)

Portaria n.º 1033-GV/2004:

Cria a zona de caça municipal do Coimbrão (processo n.º 3747-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia do Coimbrão 5166-(99)

Portaria n.º 1033-GX/2004:

Anexa à zona de caça municipal de Cabeceiras de Basto (processo n.º 3475-DGRF) vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cavez, Gondães e Vilar de Cunhas, município de Cabeceiras de Basto 5166-(99)

Portaria n.º 1033-GZ/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de A dos Negros a zona de caça associativa de A dos Negros (processo n.º 3766-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de A-dos-Negros, município de Óbidos 5166-(100)

Portaria n.º 1033-HA/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Silva (processo n.º 1086-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Silva, município de Vimioso. Revoga a Portaria n.º 961/2004, de 30 de Julho 5166-(100)

Portaria n.º 1033-HB/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores da Serra de Grândola a zona de caça associativa dos Carvalhais e outras (processo n.º 3768-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Cruz, município de Santiago do Cacém ... 5166-(101)

Portaria n.º 1033-HC/2004:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de A das Calças e outras (processo n.º 470-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ourique e na freguesia de Casével, município de Castro Verde. Revoga a Portaria n.º 637/2004, de 14 de Junho 5166-(101)

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 1033-HD/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Algos (processo n.º 879-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Algos, município de Vimioso. Revoga a Portaria n.º 751/2004, de 30 de Junho 5166-(102)

Portaria n.º 1033-HE/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Freixedelo (processo n.º 875-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Grijó de Parada, município de Bragança. Revoga a Portaria n.º 750/2004, de 30 de Junho 5166-(102)

Portaria n.º 1033-HF/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Lagoaça (processo n.º 910-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lagoaça, município de Freixo de Espada à Cinta. Revoga a Portaria n.º 755/2004, de 30 de Junho 5166-(103)

Portaria n.º 1033-HG/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores Corte Pão e Água Alvares e João Serra a zona de caça associativa João Serra (processo n.º 3742-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola 5166-(103)

Portaria n.º 1033-HH/2004:

Cria a zona de caça municipal do Sabugal Oeste (processo n.º 3482-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal do Sabugal 5166-(104)

Portaria n.º 1033-HI/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores Corte Pão e Água Alvares e João Serra a zona de caça associativa do Monte do Aipo (processo n.º 3724-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola 5166-(104)

Portaria n.º 1033-HJ/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores Corte Pão e Água Alvares

e João Serra a zona de caça associativa dos Alvares (processo n.º 3732-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São João dos Caldeireiros, município de Mértola 5166-(105)

Portaria n.º 1033-HL/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Zona de Caça Associativa — Vale Carapetos a zona de caça associativa de Vale de Carapetos (processo n.º 3733-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola 5166-(105)

Portaria n.º 1033-HM/2004:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 380/2003, de 10 de Maio, o prédio rústico denominado «Courela do Vale da Rosa», sito na freguesia de Degolados, município de Campo Maior 5166-(106)

Portaria n.º 1033-HN/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1136/2002, de 27 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São João Batista e São Tiago Maior, município de Castelo de Vide 5166-(106)

Portaria n.º 1033-HO/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 868/2001, de 27 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde 5166-(107)

Portaria n.º 1033-HP/2004:

Renova, por um período de oito anos, a concessão da zona de caça associativa do Monte Bernardo (processo n.º 2049-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Samora Correia, município de Benavente ... 5166-(107)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 30/2005

de 14 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 217-B/2004, de 9 de Outubro, aprovou a criação da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar (APSA), que funciona na dependência do Ministério de Estado e da Presidência.

A presente portaria aprova os Estatutos da APSA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 217-B/2004, de 9 de Outubro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Presidência e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São aprovados os Estatutos da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, que constam do anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 22 de Novembro de 2004.

O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Estatutos da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar

Artigo 1.º

Órgãos

São órgãos da Agência Portuguesa de Segurança Alimentar (APSA):

- a) O conselho directivo;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho consultivo.

Artigo 2.º

Serviços

São serviços da APSA:

- a) O Departamento de Avaliação dos Riscos;
- b) O Departamento de Comunicação dos Riscos;
- c) O Departamento de Auditoria Interna;
- d) O Departamento de Administração Geral.

Artigo 3.º

Conselho directivo

1 — O conselho directivo é o órgão colegial, composto por um presidente e dois vogais, equiparados a cargo de direcção superior de 1.º e 2.º grau, respectivamente, responsável pelo planeamento, definição da actuação da APSA e direcção dos respectivos serviços, nos termos definidos na lei quadro dos institutos públicos e nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao conselho directivo, em especial:

- a) Deliberar sobre as recomendações e avisos que vinculam a APSA;

- b) Deliberar sobre o modo de vinculação da APSA;
- c) Deliberar sobre a admissão de pessoal, bem como sobre a realização de estágios e o acolhimento de bolseiros;
- d) Elaborar a proposta de composição do conselho consultivo;
- e) Propor à tutela os membros que devem integrar o conselho científico;
- f) Aprovar as iniciativas que lhe são propostas pelo conselho científico, incluindo a criação, a composição, a alteração ou a extinção de comissões técnicas especializadas;
- g) Deliberar a criação e a extinção de unidades orgânicas não nucleares, em função das necessidades da APSA;
- h) Divulgar os pareceres do conselho científico da APSA;
- i) Deliberar sobre a aquisição de bens, a celebração de contratos de arrendamento e de aluguer e, ainda, sobre a contratação de serviços necessários ao prosseguimento das atribuições da APSA;
- j) Submeter à aprovação os projectos de regulamentos que sejam necessários ao desempenho das atribuições da APSA;
- l) Assistir às reuniões do conselho científico;
- m) Exercer os demais poderes previstos nestes Estatutos e que não estejam atribuídos a outros órgãos e serviços.

3 — O conselho directivo, por deliberação exarada em acta, pode delegar, com faculdade de subdelegação, competências em um ou mais dos seus membros, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e condições.

Artigo 4.º

Presidente do conselho directivo

Compete ao presidente do conselho directivo, com a possibilidade de delegação de poderes, para além das competências consagradas na lei quadro dos institutos públicos:

- a) Proceder à comunicação necessária ao registo de bens e direitos que pertençam à APSA e se encontrem sujeitos a registo junto das entidades competentes;
- b) Assegurar as relações da APSA com as entidades nacionais e comunitárias, bem como com as instituições internacionais e com as agências congéneres;
- c) Actuar como único porta-voz da APSA;
- d) Presidir ao conselho consultivo.

Artigo 5.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é o órgão de consulta especializada do conselho directivo em matérias científicas, de desenvolvimento tecnológico e de projectos de investigação da APSA, no âmbito da avaliação dos riscos.

2 — O conselho científico, nomeado por despacho do ministro da tutela, sob proposta do conselho directivo, tem a seguinte composição:

- a) Seis personalidades de reconhecido mérito científico;

- b) Os presidentes das comissões técnicas especializadas nomeados de entre personalidades de reconhecido mérito nas áreas técnico-científicas a que vão presidir;
- c) Três membros, com adequado currículo e de reconhecido mérito em matérias técnico-científicas, escolhidos de entre trabalhadores da APSA, entre os quais se inclui o responsável pelo Departamento de Avaliação dos Riscos.

3 — Ao conselho científico compete, designadamente:

- a) Emitir pareceres científicos, por sua iniciativa, mediante aprovação do conselho directivo, ou a solicitação deste;
- b) Proceder à coordenação geral necessária para garantir a coerência do procedimento de formulação de pareceres científicos, em particular no que respeita à adopção de regras de funcionamento e à harmonização dos métodos de trabalho;
- c) Acompanhar o progresso científico e técnico na área da segurança alimentar, proceder, entre outras actividades, à avaliação dos riscos na cadeia alimentar e propor as medidas legislativas e administrativas adequadas;
- d) Propor ao conselho directivo a realização de estudos, conferências, colóquios, seminários e outras actividades destinadas a avaliar, aprofundar e divulgar o conhecimento da segurança alimentar;
- e) Propor ao conselho directivo a criação, composição, alteração ou extinção de comissões técnicas especializadas;
- f) Activar as comissões técnicas especializadas sempre que tal se mostre necessário face à especificidade das matérias sobre as quais se devam pronunciar;
- g) Elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo ao conselho directivo.

4 — O conselho científico reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente.

5 — O conselho científico elege, de entre os membros a que alude a alínea a) do n.º 2, o respectivo presidente e delibera sobre a sua organização e funcionamento, prevendo a eventual participação de peritos externos, em regulamento interno.

6 — O conselho científico reporta directamente ao conselho directivo e, sem prévia e expressa autorização nesse sentido, está inibido de proceder à comunicação dos riscos, bem como a qualquer outra manifestação ou declaração relacionada com as competências deste órgão.

7 — Os membros do conselho científico, excluídos os que sejam trabalhadores da APSA, têm direito ao abono de senhas de presença no valor de 55 % do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública, por cada reunião em que efectivamente participem.

8 — Independentemente do número de reuniões em que participem, os membros do conselho científico com direito ao abono de senhas de presença não podem auferir por cada mês mais do dobro do valor referido no número anterior, salvo proposta fundamentada do presidente do conselho científico e mediante autorização do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 6.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da APSA.

2 — O conselho consultivo é nomeado por despacho do ministro da tutela, sob proposta do conselho directivo.

3 — O conselho consultivo é constituído por representantes dos diversos interesses relevantes na área da segurança alimentar, incluindo, para além dos organismos e serviços públicos com competências no sector alimentar, as associações mais representativas de consumidores, produtores, industriais e comerciantes.

4 — O conselho consultivo é presidido pelo presidente do conselho directivo.

5 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário.

Artigo 7.º

Comissões técnicas especializadas

1 — As comissões técnicas especializadas são estruturas de apoio ao conselho científico, constituídas por personalidades com qualificação e experiência nas respectivas áreas, que actuam sob sua orientação e superintendência.

2 — São criadas as seguintes comissões técnicas especializadas, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º:

- a) Aditivos alimentares, aromatizantes, auxiliares tecnológicos e materiais em contacto com géneros alimentícios;
- b) Aditivos e produtos ou substâncias utilizados nos alimentos para animais;
- c) Fitossanidade dos produtos fitossanitários e respectivos resíduos;
- d) Organismos geneticamente modificados (OGM);
- e) Produtos dietéticos, nutrição e alergias;
- f) Riscos biológicos;
- g) Contaminantes da cadeia alimentar;
- h) Saúde e bem-estar animal.

3 — Os membros das comissões técnicas especializadas podem incluir trabalhadores da APSA.

4 — Até à designação dos presidentes das comissões técnicas especializadas, estas são presididas por um membro do conselho científico a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º

5 — As regras de funcionamento das comissões técnicas especializadas são fixadas em regulamento a apresentar ao conselho directivo, sob proposta do conselho científico.

Artigo 8.º

Departamentos

Os departamentos exercem as competências fixadas nos presentes Estatutos e o respectivo funcionamento consta do regulamento interno da APSA.

Artigo 9.º**Departamento de Avaliação dos Riscos**

O Departamento de Avaliação dos Riscos procede à avaliação dos riscos biológicos, químicos, físicos e nutricionais e dos riscos inerentes à saúde e bem-estar animal e à alimentação animal, competindo-lhe, designadamente:

- a) Proceder a estudos e elaborar pareceres técnicos e científicos;
- b) Proceder à recolha de dados relativos ao consumo de géneros alimentícios, à exposição de pessoas a riscos relacionados com o consumo de géneros alimentícios e à incidência e prevalência dos riscos da cadeia alimentar;
- c) Analisar os dados dos diferentes organismos com atribuições nas várias componentes da fileira alimentar que permitam a caracterização dos riscos com impacte directo ou indirecto na segurança alimentar;
- d) Analisar, de forma sistemática, informações e dados que permitam propor programas de vigilância dos riscos;
- e) Propor as entidades que devem integrar a rede de intercâmbio de informação e assegurar o seu funcionamento;
- f) Proceder ao tratamento das mensagens que circulem no sistema de alerta rápido (RASFF) e de outros sistemas de alerta ou de troca de informação;
- g) Programar e desenvolver acções de natureza preventiva e informativa;
- h) Adoptar procedimentos para a criação e manutenção de bases de dados e de registos nacionais de alimentos;
- i) Secretariar o conselho científico;
- j) Promover e organizar a realização de cursos, seminários, jornadas técnicas e outras acções de formação contínua especializada;
- l) Estabelecer ligações a bases de dados científicos e técnicos e cooperar cientificamente com outros organismos com actividade no domínio das suas competências.

Artigo 10.º**Departamento de Comunicação dos Riscos**

O Departamento de Comunicação dos Riscos procede à definição da estratégia da comunicação dos riscos em matéria de segurança alimentar, tendo em consideração os conteúdos, os meios e os grupos alvo da comunicação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Planear e implementar os programas de comunicação dos riscos;
- b) Comunicar os pareceres, as recomendações e os avisos;
- c) Elaborar comunicados ou outros suportes de comunicação;
- d) Proporcionar informação acessível e compreensível dos pareceres científicos;
- e) Tornar público, em tempo útil, informações credíveis e objectivas;
- f) Acompanhar a preparação e difusão pública dos documentos;
- g) Desenvolver e colaborar em estudos de opinião;
- h) Proceder à divulgação da actividade da APSA;

- i) Proceder aos contactos com os órgãos de comunicação, nos termos definidos pelo conselho directivo;
- j) Elaborar o plano específico de actuação em situações de crise.

Artigo 11.º**Departamento de Auditoria Interna**

Ao Departamento de Auditoria Interna compete, designadamente:

- a) Monitorizar a execução do plano de gestão;
- b) Acompanhar a definição e adequação das instruções e normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos e circuitos administrativos;
- c) Assegurar a observância dos procedimentos de funcionamento dos serviços, ao nível interno e externo, na óptica da qualidade;
- d) Avaliar o desempenho organizacional através da monitorização dos respectivos indicadores e implementar planos de melhoria do funcionamento dos serviços;
- e) Planear e executar auditorias internas;
- f) Elaborar relatórios com recomendações que visem colmatar as lacunas detectadas no decorrer das auditorias aos serviços e acompanhar a sua execução;
- g) Diagnosticar as necessidades de formação dos recursos humanos.

Artigo 12.º**Departamento de Administração Geral**

1 — O Departamento de Administração Geral promove e assegura a administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, informáticos, de biblioteca, documentação e relações públicas, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar os estudos necessários à afectação e gestão de recursos humanos;
- b) Estudar a aplicação de métodos actualizados de gestão dos recursos humanos e promover a realização das acções necessárias à implementação do plano anual de formação, tendo em atenção os objectivos de modernização administrativa e as necessidades gerais e específicas dos diversos departamentos e unidades orgânicas;
- c) Coligir e organizar a informação relativa aos recursos humanos visando uma gestão optimizada e elaborar o balanço social;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal, bem como o expediente relacionado com os benefícios sociais a que têm direito;
- e) Elaborar os projectos de orçamentos e respectivas alterações, bem como todos os elementos necessários à gestão previsional;
- f) Exercer o controlo orçamental e a avaliação da afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços;
- g) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à liquidação das despesas e à eficaz cobrança das receitas;
- h) Elaborar e instruir os processos de aquisição de equipamentos, bens e serviços;
- i) Definir, organizar e gerir o sistema integrado de informação;

- j) Garantir a gestão da rede de comunicações e propor novas arquitecturas que permitam assegurar elevados níveis de segurança, fiabilidade e operacionalidade;
- l) Definir, organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação;
- m) Assegurar o tratamento de dados bibliográficos e documentais de todas as publicações e proceder à sua difusão, assim como manter actualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e outra documentação;
- n) Preparar e acompanhar o relacionamento da APSA com outras instituições ou entidades em tudo o que não integre a competência do Departamento de Comunicação dos Riscos.

2 — O Departamento de Administração Geral promove e assegura igualmente o apoio jurídico necessário no âmbito das atribuições da APSA.

Artigo 13.º

Rede de informação

A APSA promove a criação de uma rede de intercâmbio de informação com entidades, públicas ou privadas, no domínio das suas atribuições, que tem por objectivo, designadamente, um quadro de cooperação científica, através da coordenação das actividades, do intercâmbio de informações e da elaboração e execução de projectos comuns.

Artigo 14.º

Quadro de pessoal dirigente

O quadro de pessoal dirigente é o constante do quadro anexo aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

QUADRO

(a que se refere o artigo 14.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos quadros dirigentes	Número de lugares
Presidente	Direcção superior de 1.º grau ...	1
Vogal	Direcção superior de 2.º grau ...	2
Director de departamento	Direcção intermédia de 1.º grau	4
Chefe de divisão	Direcção intermédia de 2.º grau	5

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO TURISMO

Portaria n.º 31/2005

de 14 de Janeiro

Pela Portaria n.º 816/98, de 26 de Setembro, foi concessionada à RETURCAÇA a zona de caça turística Morena Erges, processo n.º 2088-DGRF, situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 1259,15 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 50,69 ha sitos no município de Idanha-a-Nova.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, alínea a), no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Turismo, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 816/98, de 26 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 50,69 ha, ficando a mesma com a área total de 1310 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É criada uma área de condicionamento parcial da actividade cinegética, identificada na cartografia anexa.

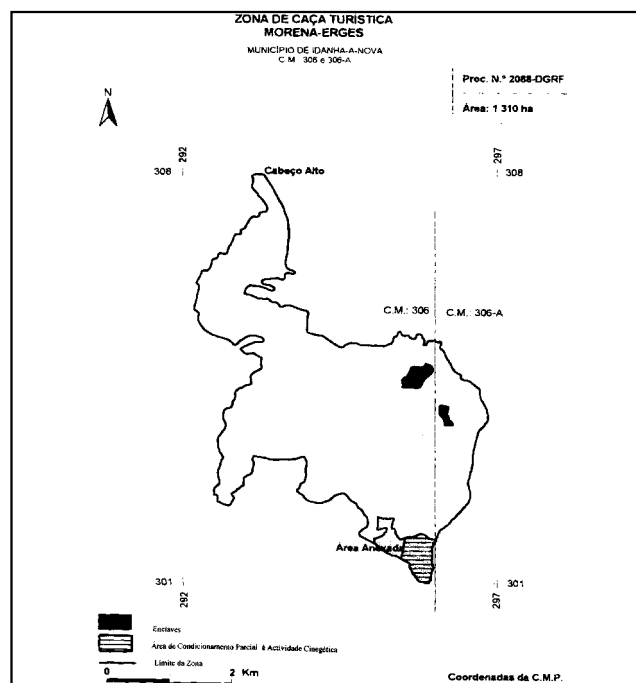
3.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de alterações do mencionado pavilhão, apresentado em 11 de Março de 2004, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 13 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 32/2005**

de 14 de Janeiro

O Colégio de S. Miguel de Fátima é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra cursos de nível secundário, com planos de estudos próprios, aprovados pelo despacho n.º 179/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular os referidos planos de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio de S. Miguel de Fátima, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados, com duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, no Colégio de S. Miguel de Fátima, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, os planos de estudos dos cursos tecnológicos de nível secundário de:

Contabilidade e Administração;

Design, Cerâmica e Escultura;

Acção Social, nas variantes de Assistente de Gerontologia e Acção Educativa.

2.º Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio de S. Miguel de Fátima, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º Os planos de estudos dos cursos agora aprovados são os que constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4.º Têm acesso aos cursos aprovados no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

5.º Os programas das disciplinas da formação geral e específica são os definidos para o ensino oficial.

6.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio de S. Miguel de Fátima e por este propostos aos serviços competentes do Ministério da Educação para homologação.

7.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos das diferentes áreas.

8.º O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos cursos aprovados pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos do ensino secundário.

9.º O Colégio de S. Miguel de Fátima deverá elaborar o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também o modelo de organização das experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e as modalidades de inserção profissional dos diplomados.

10.º A conclusão com aproveitamento dos cursos aprovados pela presente portaria confere, cumulativamente:

- 1) Um diploma de conclusão de curso de nível secundário, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- 2) Um certificado de qualificação profissional de nível III, conforme definido na decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985.

11.º O Colégio de S. Miguel de Fátima deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

12.º É revogado o despacho n.º 179/ME/96, de 11 de Setembro.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Colégio de S. Miguel de Fátima**Curso tecnológico de Contabilidade e Administração**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Matemática B	2	2	2
	Economia B	2	2	—
Tecnológica	Técnicas de Gestão:			
	Cálculo Comercial e Financeiro	2	—	—
	Organização e Administração de Empresas	—	2	—
	Contabilidade Analítica	—	—	2
	Legislação Empresarial:			
	Documentação e Legislação Comercial	2	—	—
	Direito e Legislação do Trabalho	—	2	—
	Fiscalidade	—	—	2
	Contabilidade Geral:			
	Introdução à Contabilidade	2	—	—
	Contabilidade Geral	—	3	—
		Carga horária anual (× 90 minutos)		
	Área Tecnológica Integrada:			
	Disciplina de Especificação:			
	Práticas de Contabilidade e Gestão	—	—	120
	Projecto Tecnológico	—	—	27
	Estágio	—	—	160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1

Curso tecnológico de Design, Cerâmica e Escultura

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	—
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2	—	—
	Subtotal	10	8	4
Científico-tecnológica	Científicas:			
	História das Artes B	3	3	2
	Geometria Descritiva A	3	3	—
	Matemática B (opcional)(2)			

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Científico-tecnológica	Tecnológicas:			
	Desenho e Pintura	2	2	3
	Teoria do Design/Design	1	—	—
	Design de Comunicação (semestral)	—	2	—
	Design Industrial (semestral)	—	2	—
	Tecnologias Design Comunicação (semestral)	—	—	4
	Tecnologias Design Industrial (semestral)	—	—	4
	Cerâmica/Escultura	2	1	4
	Estágio			160
	Subtotal	10	12	13
Formação pessoal e social	Área de Projecto Tecnológico (1)	—	—	1
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Subtotal	1	1	2
	Total	21	21	19

Curso tecnológico de Acção Social
Variante de Assistente de Gerontologia

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	—
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	Noções Básicas de Gerontologia	2	4	—
	Área Tecnológica Integrada:			
	Cuidados de Saúde — Idosos	—	—	2
	Acção Social — Idosos	—	—	2
	Técnicas Ocupacionais	—	—	3
	Projecto	—	—	1
	Estágio			160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Total	21	21	19

Variante de Acção Educativa

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	—
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	História da Pedagogia	2	4	—
	Área Tecnológica Integrada:			
	Noções Básicas de Acção Educativa	—	—	4
	Prática Pedagógica e Dinâmica de Grupos	—	—	3
	Projecto	—	—	1
	Estágio			160
	Educação Moral e Religiosa Católica	1	1	1
	Total	21	21	21

Portaria n.º 33/2005**de 14 de Janeiro**

O Colégio dos Órfãos do Porto é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo que ministra um curso de nível secundário, com plano de estudos próprio, aprovado pelo despacho n.º 183/ME/96, de 11 de Setembro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do nível secundário de educação, torna-se necessário reformular o referido plano de estudos.

Considerando os objectivos do Programa do Governo nos domínios do combate ao abandono escolar, da promoção dos ensinos científico e tecnológico e da qualificação profissional dos jovens;

Considerando o papel que o ensino particular e cooperativo tem desempenhado nos mencionados domínios, dado a sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica;

Considerando a experiência e a capacidade pedagógicas do Colégio dos Órfãos do Porto, reconhecidas pela concessão de autonomia pedagógica e concretizadas num quadro docente especializado, cuja estabilização está assegurada pelo contrato de associação;

Considerando que as disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro,

e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, prevêem a possibilidade de realização de experiências pedagógicas em estabelecimentos de ensino particular que a requeiram e que ofereçam as necessárias garantias, a fim de promover a inovação pedagógica:

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, e nos artigos 11.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovado no Colégio dos Órfãos do Porto, com a duração de três ciclos de estudos, a iniciar no ano lectivo de 2004-2005, depois de devidamente avaliada a experiência pedagógica, o plano de estudos do curso tecnológico de nível secundário de Produção Gráfica.

2.º O curso aprovado pela presente portaria funciona no Colégio dos Órfãos do Porto, em regime de autonomia pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3.º O plano de estudos do curso agora aprovado através da presente portaria é o que consta do anexo.

4.º Têm acesso ao curso aprovado no número anterior os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

5.º Os programas das disciplinas da formação geral e específica são os definidos para o ensino oficial.

6.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica são elaborados pelo Colégio dos Órfãos do Porto e por este propostos aos serviços competentes do Ministério da Educação para homologação.

7.º Os programas das disciplinas da formação tecnológica poderão contemplar experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e devem permitir actualizações constantes, de acordo com os avanços tecnológicos das diferentes áreas.

8.º O regime de avaliação das aprendizagens dos alunos do curso aprovado pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos do ensino secundário.

9.º O Colégio dos Órfãos do Porto deverá elaborar o regulamento de funcionamento do curso, definindo também o modelo de organização das experiências de trabalho e de aproximação à vida activa e as modalidades de inserção profissional dos diplomados.

10.º A conclusão com aproveitamento do curso aprovado pela presente portaria confere, cumulativamente:

- 1) Um diploma de conclusão de curso de nível secundário, que permitirá o acesso ao ensino superior, nos termos da legislação aplicável;
- 2) Um certificado de qualificação profissional de nível III, conforme definido na decisão do Conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985.

11.º O Colégio dos Órfãos do Porto deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados do curso agora aprovado, para apreciação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

12.º É revogado o despacho n.º 183/ME/96, de 11 de Setembro.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Dezembro de 2004.

ANEXO

Colégio dos Órfãos do Porto Curso tecnológico de Produção Gráfica

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal/ano		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	2	2	2
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2	—	—
	Subtotal	10	8	4
Científica	Matemática B	2	2	2
	Física Química B	2	2	—
Tecnológica	Tecnologia de Informática Aplicada	2	2	2
	Tecnologia de Projecto Gráfico	2	2	2
	Simulação de Oficina Gráfica	2	4	—
	Subtotal	10	12	6
	Área Tecnológica Integrada:			
	Disciplinas de especificação:			
	Pré-Impressão	—	—	120
	Impressão e Acabamentos	—	—	27
	Projecto Tecnológico			(147)
	Estágio			160
Educação Moral e Religiosa		1	1	1
Total		21	21	36,5

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19 %) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

CD-ROM 1.ª série (IVA 19 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19 %)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19 %)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa